



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O HORÁRIO DE NATAL DE 2018.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa de seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por sua Presidente **MANOEL DONATO DE LIZ** e com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE HERVAL D'OESTE**, representado por seu presidente **JOCELI SILVA DE ANDRADE**, firmam o presente acordo Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o Horário de Natal de 2.018, para os estabelecimentos comerciais.

LOJAS: Os estabelecimentos comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período denominado **Horário de Natal**, nos dias **08/12/2018 à 01/01/2019**, conforme tabela abaixo:

LOJAS EM GERAL:

DIAS		HORÁRIO
08/12/18	Sábado	08h00min às 17h00min S/ FECHAR AO MEIO DIA
15/12/18	Sábado	08h00min às 17h00min S/ FECHAR AO MEIO DIA
16/12/18	Domingo	17h00min às 21h00min
17/12 a 22/12/18	Segunda a sábado	08h00min às 22h00min S/ FECHAR AO MEIO DIA
23/12/18	Domingo	17h00min às 21h00min
24/12/18	Segunda	08h00min às 14h00min S/ FECHAR AO MEIO DIA
25/12/18	Terça	FECHADO – FERIADO
31/12/18	Segunda	FECHADO
01/01/19	Terça	FECHADO – FERIADO

Fica vedada a utilização da mão de obra laboral fora das datas especificadas no presente acordo.

= PRIMEIRA=

Fica determinado que as horas extras dos dias **16 e 23/12/2018 (domingos)** serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo, e as demais horas extras do acordo serão com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário no mês de dezembro/18 percebido pelo empregado, **sendo vedada a compensação.**

= SEGUNDA=

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas horas normais e com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, bem como os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= TERCEIRA=

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira e segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

=QUARTA=

As divergências que ocorreram na aplicação da presente Convenção Coletiva serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos ou pela Justiça do Trabalho.

=QUINTA=

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias de prorrogação.

=SEXTA=

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Dos Empregados no Comercio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

=SETIMA=

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos dias de **08/12/2018 a 01/01/2019**, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representante dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Joaçaba (SC), 27 de Novembro de 2018.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba

MANOEL DONATO DE LIZ
Presidente Sindicato do Comércio
Varejista do Meio Oeste Catarinense -Sindilojas

JOCELI SILVA DE ANDRADE
Presidente da CDL de Herval D'Oeste